

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Certificado digitalmente por:
FERNANDO SCHEIDT
MADER

Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Abril de 2024 - Edição nº 3639 - 161 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	23
Atos da Presidência	2	Conselho da Magistratura	23
Concursos	5	Comissão Int. Conc. Promoções	23
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	5	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	23
Ouvidoria Geral	5	Comissão Permanente de Avaliação Documental	23
Escola Judicial do Paraná	5	Comarca da Capital	23
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	5	Direção do Fórum	23
Atos da 1ª Vice-Presidência	5	Cível	23
Atos da 2ª Vice-Presidência	5	Crime	23
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	5	Fazenda Pública	23
NUPEMEC	5	Família	25
Secretaria Especial da Presidência	5	Delitos de Trânsito	25
Concursos	5	Execuções Penais	25
Secretaria	5	Tribunal do Júri	25
Secretaria Geral	7	Infância e Juventude	25
Vice-Secretaria Geral	7	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	25
Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios	7	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	25
Departamento da Magistratura	9	Precatórias Criminais	25
Processos do Órgão Especial	9	Auditoria da Justiça Militar	25
Processos do Conselho da Magistratura	9	Central de Inquéritos	25
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	9	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	25
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	14	Concursos	25
Departamento Econômico e Financeiro	14	Comarcas do Interior	25
Departamento do Patrimônio	14	Direção do Fórum	25
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	Plantão Judiciário	25
Departamento de Engenharia e Arquitetura	16	Cível	25
Departamento Judiciário	16	Crime	25
Divisão de Distribuição	16	Juizados Especiais	26
Seção de Preparo	16	Concursos	26
Seção de Mandados e Cartas	16	Família	26
Divisão de Processo Cível	16	Execuções Penais	26
Divisão de Processo Crime	16	Infância e Juventude	26
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	16	Fazenda Pública	26
Processos do Órgão Especial	16	Editais Judiciais	30
FUNREJUS	16	Conselho da Magistratura	30
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	16	Capital	30
Departamento de Gestão de Precatórios	16	Interior	45
Corregedoria da Justiça	21	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	157
Plantão Judiciário Capital	23		



Curitiba, 11 de Abril de 2024 - Edição nº 3639

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

mais. Maringá, 09 de abril de 2024. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano),
Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Assinado Digitalmente
MARIANA PEREIRA ALCANTARA MAGOGA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000739-61.2024.8.16.0017 EM TRÂMITE NO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE FIGURAM COMO RECUPERANDAS AS EMPRESAS CEIT - CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. (CNPJ Nº 08.497.209/0001-14); CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA. (CNPJ Nº 11.430.130/0001-80).

O Dr. Mário Seto Takeguma, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0000739-61.2024.8.16.0017, proposta por CEIT - CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.497.209/0001-14, com sede na Avenida Paranavaí, nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87070-130; CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 11.430.130/0001-80, com sede na Avenida Paranavaí, nº 1.164, Parque Industrial Bandeirantes, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87070-130. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., através do endereço eletrônico: ajfeitep@valorconsultores.com.br, pessoalmente no endereço da Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025, na cidade de Maringá - Paraná, ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> - na aba "Documentos". Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente edital é composto por: **i) Resumo da Petição Inicial** As empresas CEIT - CENTRO DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. e CEITEP - CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTDA ajuizaram pedido de Recuperação Judicial sob a forma de consolidação processual e substancial em data de 12/01/2024, perante a justificativa de enfrentamento conjunto de crise econômico-financeira. Inicialmente, as Recuperandas, autodenominadas como "Grupo Educacional FEITEP", declaram a competência do Foro da Comarca de Maringá/PR para o processamento da Recuperação Judicial, argumentando que o principal estabelecimento do grupo empresarial e sua sede administrativa é localizada nesta cidade, onde são tomadas todas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais. Nesse sentido, alegam que formam grupo econômico, pois atuam no mesmo ramo de atividade, de forma harmônica, conjunta e interdependente. Além disso, haveria comunhão de direitos e obrigações, inclusive garantias cruzadas para financiamento das atividades. Dando continuidade, declaram que o Grupo teve sua origem na década de 2000 na modalidade de educação a distância de apenas alguns poucos cursos. Posteriormente, em 2011, obtiveram credenciamento junto ao Ministério da Educação para a instalação em Maringá/PR de uma faculdade especializada em Engenharias, denominada FEITEP. Atualmente, com mais de 134 empregos diretos gerados na atividade, informam que também oferecem serviços de educação no ensino básico, consistente na inauguração do Centro de Educação Infantil Crescer FEITEP já no ano de 2022 e a parceria firmada com a Associação da Vila Militar do Paraná para início de atividades no Ensino Fundamental e Médio. Além disso, também haveria acordo de cooperação internacional com a Universidade de Madeira, localizada no País de Portugal. Como razões da crise econômico-financeira, que acredita-se ser momentânea, apontam a crise geral do País dos últimos anos, iniciada em 2012, atingindo seu auge entre 2014 à 2016. Somado a isso, a piora da situação financeira foi agravada pelas mudanças em 2018 nas regras do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, restringindo muitos alunos do benefício. Por fim, a pandemia da Covid-19, que prejudicou o sistema de educação como um todo, gerando dificuldades aos alunos para pagarem as suas mensalidades, causando distúrbios e trancamentos. Desta forma, embora as Recuperandas tenham ficado impossibilitadas de arcar com os valores de aluguéis e outros deveres, com crescimento de suas despesas financeiras e bancárias, defendem a viabilidade econômico-financeira da atividade,

com a possibilidade de acordo com seus poucos credores, retomada do crescimento e adimplemento das dívidas pendentes. Requereram, em soma, a concessão de tutela provisória de urgência para suspensão de todas as ações e execuções movidas em seu desfavor, bem como que os credores se abstenham de exigir o imediato e integral cumprimento dos débitos. Além do mais, também buscam o reconhecimento da impenhorabilidade dos seus bens móveis, considerados como essenciais. Por fim, indicaram como valor da causa o montante do passivo no importe de R\$ 14.628.695,99 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). **ii) Resumo da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial:** Realizada breve síntese do pedido de Recuperação Judicial, seguida da ponderação de que a documentação juntada demonstrou que as Requerentes preenchiam os requisitos legais para pedir Recuperação Judicial, conforme estabelecido nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101/05, justificando o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, sob a forma de consolidação substancial, porquanto constatada a interconexão entre as empresas. Via de consequência, ponderou-se pela observação ao disposto no art. 69-K da LRE, bem como aos demais prazos previstos na Lei 11.101/2005, relativos ao Plano de Recuperação Judicial, à suspensão das ações e execuções, às objeções, às impugnações e habilitações retardatárias. Em complemento, determinou: a) a dispensa de apresentação e certidões negativas de suas atividades, salvo o disposto no art. 69 da LRE e art. 195 da CF; b) a proibição de quaisquer constrições que possam surgir sobre os bens das Recuperandas, cujas ações ou execuções demandarem crédito ou obrigação sujeitas à Recuperação Judicial; c) a expedição de edital, conforme previsto no art. 52, §1º, da LRE; d) a expedição de ofício à Junta Comercial para que registre a recuperação judicial das autoras; e) a comunicação à Fazenda Nacional e a todos os Estados e Municípios em que devedor tiver estabelecimento; f) a nomeação da administradora judicial pela empresa Valor Consultores Associados LTDA, representada pelo Dr. Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR nº 27.401); g) a apresentação de relatório quanto à forma de consolidação das recuperandas e das atividades essenciais. Demais diligências necessárias, a decisão foi publicada em data de 26/03/2024. **RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES CLASSE III:** BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ:00.000.000/2452-08, R\$ 3.077.120,91; SICREDI DEXIS, CNPJ: 79.342.069/0001-53, R\$ 2.300.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO SICCOB METROPOLITANO, CNPJ: 03.459.850/0001-40, R\$ 235.365,76; CAIXA EXONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, R\$ 3.605.981,73; BANCO SANTANDER, CNPJ: 90.400.888/0001-42, R\$ 300.000,00; ITAU UNIBANCO, CNPJ 60.701.190/0001-04, R\$ 517.163,38; TAMURA E CIA LTDA, CNPJ: 79.118.063/0001-05, R\$ 4.593.064,21 **TOTAL CLASSE III: R\$ 14.628.695,99.** A Relação de Credores apresentada pelas devedoras também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/159>. Nada mais. Maringá, 09 de abril de 2024. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Assinado Digitalmente
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE: J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18), P.M.G PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22) e D.A.P INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 43.573.412/0001-23).

Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Processo n.º: 0013982-09.2023.8.16.0017

Classe/Assunto: Recuperação Judicial

Edital expedido por determinação do MM.º Juiz de Direito Mário Seto Takeguma, nos autos do **PROCESSO nº 0013982-09.2023.8.16.0017 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18), P.M.G PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22) e D.A.P INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 43.573.412/0001-23)**, que tramita perante a 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - com prazo de 15 (quinze) dias corridos.

O Dr. Mário Seto Takeguma, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, por parte de **J.G. PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 16.947.332/0001-18), P.M.G PREVIATO LTDA (CNPJ n.º 10.896.874/0001-22) e D.A.P INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA (CNPJ n.º 43.573.412/0001-23)**, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial à seq. 1.1 e 68.1 dos autos do processo acima enumerados, cujo **(I) RESUMO PEDIDO**, nos termos do art. 52, §1º, I, da Lei 11.101/2005 "LREF", segue elencado na seqüência: a) Trata-se, inicialmente, de recuperação judicial de J.G. PREVIATO LTDA. e P.M.G PREVIATO LTDA., aforada em 26/06/2023. Ainda, em 21/09/2023, foi apresentada emenda à inicial à seq. 68.1, para o fim de incluir D.A.P INDUSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA no polo ativo do feito recuperacional. Sinteticamente, as Devedoras alegam tratarem-se de grupo econômico, razão pela qual requerem o processamento do feito pelo regime de consolidação substancial; b) narram as Devedoras que a atividade empresarial desenvolvida consiste precipuamente no comércio atacadista de artigos de vestuário feminino, com matriz firmada no Município de Maringá - Paraná; c) destacam que estão passando por crise financeira decorrente da depressão econômica que assola a economia nacional nos últimos anos, agravado pela pandemia do COVID-19 que se prolongou por praticamente 2 (dois) anos ininterruptos, cujos impactos ainda permanecem deficitários à organização econômica, sobretudo diante do atual

